



LEI Nº 3.-de 17 de fevereiro de 1963.-

CRIA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ORGANIZA OS QUADROS DE PESSOAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sancionô a Seguinte LEI:-

- Art. 1º.- Ficam criados, na Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, os seguintes serviços, que ficam diretamente subordinados ao //
Respectivo Prefeito;
Secretaria (SE)
Serviço da Fazenda (S.F.)
Serviço de Contabilidade (S.C.)
Serviço de Educação e Saúde (S.E.S.)
Serviço do Patrimônio (S.P.)
Serviço de Obras (S.O.)
- Art. 2º.- A secretaria tem a seu cargo o serviço de expediente, polícia e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e superintendência da Portaria, do Arquivo e Almoxiarifado;
- Art. 3º.- Estão a cargo do Serviço da Fazenda, os trabalhos de lançamento, digo, por intermédio das seções de Fiscalização e Tesouraria, os trabalhos de lançamento, a arrecadação de rendas e fiscalização destas, bem como os de pagamento das despesas, devidamente autorizadas.-
- Art. 4º.- Está a cargo do Serviço de Contabilidade a contabilização das operações relativas a arrecadação das rendas e pagamento das despesas, bem como os demais fatos referentes à administração econômica e financeira do Município.-
- Art. 5º.- Estão a cargo do Serviço de Educação e Saúde, como órgão auxiliar das repartições competentes do Estado, os trabalhos de assistência técnica aos professores rurais e de controle e fiscalização das escolas municipais, bem como os relacionados com os serviços de saúde pública afetos ou subordinados ao Município;
- Art. 6º.- O Serviço de Patrimônio terá a seu cargo a guarda e conservação dos edifícios públicos e dos móveis em geral, bem como a administração dos Serviços Industriais do Município.-
- Art. 7º.- Estão a cargo dos Serviços de Obras, a execução e fiscalização de obras e serviços de Prefeitura e fiscalização do código de posturas do município.-
- Art. 8º.- São Funcionários municipais os constantes do quadro anexo a esta lei, cujos cargos ficam criados com os vencimentos anuais nele fixados.-
- § UNICO- os cargos constantes do quadro de que trata o artigo anterior são isolados e de provimento efetivo.-
- Art. 9º.- Ao Chefe do Serviço da Fazenda, além dos vencimentos do cargo será abonada gratificação anual, pelo exercício da função e a título de quebra de caixa.-
- Art. 10º.- Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em lei, poderá existir no serviço público do Município, pessoal extranumerário e pessoal de obras, que são os contratados, menselistas e tarefeiros.-

CONTINUA A FLS. 2.-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

CONTINUAÇÃO DE FLS. 1.--(Lei nº3).--

Art.11.- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, ocorrerão à conta de dotações próprias a serem incluídas em orçamento.--

Art. 12º.-Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente ~~lei~~ Decreto, na data de sua publicação, ou melhor, a começar de 1º de fevereiro de 1963.--

Prefeitura Mun. de Guarujá do Sul, 17 de fevereiro de 1963.--

NESTOR EMANUEL GRIMM- Prefeito

FRANZ JOSEF SCHWEIGHOFER- Secretário
Geral.--



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

QUADRO A QUE SE REFERE A LEI Nº3, DO DECRETO DE 15-2-63.-

P A D R ã O	VENC; MENSAL	VENC. ANUAL
A	5.000,00	60.000,00
B	6.000,00	72.000,00
C	8.000,00	96.000,00
D	9.000,00	108.000,00
E	12.000,00	144.000,00
F	15.000,00	180.000,00
G	16.500,00	198.000,00
I	20.000,00	240.000,00
J	25.000,00	300.000,00
K	27.000,00	324.000,00
L	30.000,00	360.000,00
M	33.000,00	396.000,00
N	35.000,00	420.000,00
O	38.000,00	456.000,00
P	40.000,00	480.000,00

CARGOS	Nº de Cargos	PADRÃO
Porteiro Contínuo	1	A
Fiscal de Rêde	1	B
Professor Nao Titulado	10	C
PROFESSOR TITULADO	5	D
CHEFE DE USINA	2	E
Fiscal Geral	1	F
Vacinador	3	A
Operador de 1ª Classe		
DMER	2	G
Chefe do Serviço da		
Fazenda - Tesoureiro	1	G
Contador Chefe	1	G
Secretário Geral	1	G

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 17 de fevereiro de 1963.-

Nestor Emanuel Grimm

NESTOR EMANUEL GRIMM- Prefeito

Franz J. Schweighofer

Franz J. Schweighofer-Secretário Geral